



RESOLUÇÃO SMTR Nº 3232 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a necessidade de recenseamento do idoso para a manutenção da gratuidade concedida por lei nos Serviços de Transporte Público de Passageiros por Ônibus do Município do Rio de Janeiro - SPPO/RJ, sob a fiscalização e acompanhamento desta Secretaria.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.211, de 1º de julho de 2010, que instituiu o Bilhete Único Municipal, e a Lei nº 3.167, de 27 de dezembro de 2000, que assegura o exercício das gratuidades prevista no art. 401, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro (LOM), mediante a instituição do Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos serviços de transporte público de passageiros por ônibus do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 44.728, de 12 de julho de 2018, que regulamenta a Lei nº 5.211/2010 e 3.167/2000, que assegura o exercício das gratuidades previstas no art. 401 da LOM, mediante a instituição do Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos serviços do SPPO/RJ;

CONSIDERANDO a constante necessidade de ser evitada fraude ao sistema de gratuidades, o que onera o sistema como um todo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o recenseamento para os beneficiários do Cartão de Gratuidade do Idoso - Sênior.

Parágrafo único: O recenseamento de que trata o *caput* realizar-se-á no mês de aniversário do beneficiário.

Art. 2º Fica autorizado o Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro (Rio-Ônibus) a realização dos procedimentos para o recadastramento de que trata a presente Resolução.

§ 1º. A Rio-Ônibus será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para o início dos procedimentos para o recenseamento de que trata o *caput*.

§ 2º. Todo o procedimento deverá ser acompanhado e fiscalizado pelos técnicos da Subsecretaria de Transportes, da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º Normas complementares poderão ser editadas para o fiel cumprimento do procedimento aqui tratado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020 às 4:18:47, Pag. 35
Código de Autenticação: 8f78eeca